Câmara Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000
CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

RESOLUÇÃO Nº 868

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de cessão para a utilização, por terceiros, do Auditório da Câmara Municipal de Arcos, com sede à Rua 25 de Dezembro, 760, Centro.

Art. 2° - O auditório destina-se à realização de cursos, congressos, conferências, seminários e demais eventos técnico-científicos, promovidos pela Câmara Municipal e por órgãos da Administração Direta e Indireta, da União, Estado ou Município, entidades privadas com finalidade pública, desde que se adéquem às instalações e não sejam incompatíveis com a natureza da utilização de um bem público, e somente poderão ocorrer em dias úteis.

Art. 3° - A cessão do Auditório está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

Art. 4° - A cessão para utilização do Auditório da Câmara Municipal de Arcos/MG por terceiros, diversos às atividades do Poder Legislativo, depende de prévia autorização do Presidente, nos termos dispostos a seguir.

Art. 5° - Os pedidos de utilização do auditório deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Secretaria de Administração da Casa, com uma antecedência mínima de 15 dias seguidos em relação à data do evento.

Parágrafo Único - Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados, porém, em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

Art. 6° - Do pedido deverão constar:

I - Identificação da entidade promotora do evento;

II - Identificação do responsável pela ação;

III - Indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - Indicação das datas e horários de utilização;

V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem / desmontagem de equipamentos;

VI - Indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam destinar ao evento.

§ 1° - O evento não poderá ultrapassar as 22:30 horas do dia, sob as penas e sanções estabelecidas no § 2°, do artigo 14.

§ 2° - Eventuais indicações prestadas in loco ou por via telefônica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.

DOS CRITÉRIOS E PRIORIDADES

Art. 7° - Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

Parágrafo Único - Não se verificando o fator de ponderação que habilite uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta com sede em Arcos e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8° - O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

I - Culto religioso;

II - Reuniões político – partidárias, exceto para convenções oficiais;

III – Eventos particulares, com finalidade lucrativa;

IV – Formaturas;

V - Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

VI - Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Parágrafo Único – Nos eventos realizados no Auditório da Câmara Municipal de Arcos não é permitido: veiculação de propagandas, promoções de marcas ou qualquer atividade de marketing.

DA GRATUIDADE

Art. 9º - A cessão do Auditório para entidades externas à Câmara Municipal de Arcos será sempre gratuita.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Art. 10 - As entidades promotoras dos eventos obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 125 (cento e vinte e cinco) lugares do auditório, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 11 - São da responsabilidade das entidades responsáveis pela utilização do auditório, quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens da Câmara Municipal que componham os espaços cedidos para a realização do evento.

Parágrafo Único – A entidade cessionária deverá providenciar um responsável para fiscalizar o cumprimento do disposto no *caput*, e realizar o controle de entrada e saída dos participantes do evento, na portaria do prédio da Câmara Municipal de Arcos.

Art. 12 - As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 13 - Nas instalações do Auditório e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido:

I - Transportar bebidas ou alimentos para o interior do Auditório, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e bens;

II – Fumar, nos termos da legislação vigente;

III - Entrada de animais, exceto cães-guia;

IV - Perfurar, pregar, colar nenhum objeto nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal;

V - Qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

DA SUPERVISÃO

Art. 14 - Os servidores da Câmara Municipal responsáveis pelas áreas da administração, comunicação e/ou servidor designado para acompanhar o evento, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades.

§ 1° - Os servidores responsáveis, indicados no caput deste artigo, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.

§ 2° - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja susceptível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de

desrespeitar a tranqüilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal o direito de suspender a utilização em curso das instalações ou de revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Casa.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, em 10 de novembro de 2017.

Marcelo Geraldo Estevam Silva
Vereador - Presidente

Promulgação

Promulgo a presente Resolução. Registra-se. Publique-se. Arcos, 14 de dezembro de 2017.

_____ Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000
CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO USO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS – MG.

Eu,_____representante da Entidade _____**COMPROMETO-ME** a fazer o bom uso do Plenário da Câmara Municipal de Arcos – MG e demais equipamentos da respectiva Casa Legislativa e me **RESPONSABILIZO** por quaisquer danos que eventualmente resultarem do referido uso.

A utilização será no dia _____ com início às _____ horas e término às _____horas, com a finalidade de: _____

_____.

Declaro, para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das normas para utilização do Plenário, conforme regras anexas a este termo.

Declaro que zelarei por meios próprios pela segurança dos participantes, das instalações, equipamentos e outros bens patrimoniais do Poder Legislativo, colocados a minha disposição, devendo indenizar ou repor aqueles que sofrerem quaisquer avarias ou que forem extraviados.

Por fim, declaro que devolverei as dependências da forma encontrada, encarregando-me da limpeza dos espaços utilizados.

Arcos, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Responsável

ANEXO II

REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO:

- O Plenário não poderá ser emprestado para a realização de cultos religiosos, eventos particulares com finalidade lucrativas, festas em geral, formaturas, reuniões político-partidárias (com exceção de convenções oficiais) e eventos que por suas características coloquem em risco a segurança do espaço, dos equipamentos e do público.
- As dependências do Auditório deverão ser entregues da forma que foram encontradas, limpas e organizadas.
- Caso sejam realizados coquetéis, *coffee break* ou semelhantes durante a realização do evento, os mesmos só poderão ser servidos no Saguão da Câmara, sendo **totalmente proibido** o consumo de alimentos e/ou bebidas no Plenário e totalmente proibido o consumo de bebidas alcóolicas.
- No caso de utilização do Saguão, o mesmo também deverá ser entregue limpo e organizado da maneira como foi encontrado.
- Em hipótese alguma será autorizada a alteração da configuração do plenário, sendo totalmente proibido retirar do local as bancadas (mesas) dos vereadores, bem como os cabos e respectivos microfones.
- No início do evento deverão ser passadas orientações para que os participantes não deixem lixos no auditório como copos e garrafas descartáveis, papéis, dentre outros.
- Os equipamentos de multimídia e serviço de sonorização, quando necessários, deverão ser solicitados através do requerimento de empréstimo direcionado ao Presidente da Câmara.
- No caso de utilização de recursos de multimídia, é aconselhável que sejam realizados testes antes do evento.
- É proibida a utilização do plenário para eventos cujo barulho atrapalhe os trabalhos do Legislativo ou incomodem os vizinhos.
- É proibida a utilização do espaço nos finais de semana e em dias de Reunião Ordinária da Câmara.
- Mesmo que o evento particular não seja destinado a finalidade lucrativa, não serão permitidas: veiculação de propagandas, promoções de marcas ou qualquer atividade de marketing.